



**AJ CONSTRUTORA**

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO - CEARÁ.

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2031102/2022

**AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 74.022.229/0001-63, com sede na Rua Suzete Aragão Feijó nº 286, Bairro Sumaré, Sobral/Ceará, Cep. 62.014-530, neste ato representada pela sua representante legal, o Sr. Alan Jackson Aragão Silva, titular do RG nº 98031026509 e CPF nº 426.003.403-00, vem, com o devido acato, a presença de Vossa Senhoria para apresentar seu **RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que inabilitou a licitante AJ Construtora e Transporte Eireli** do certame, alicerçada nos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir delineados:

Preliminarmente, faz-se necessário que as razões aqui formuladas sejam processadas e, se não forem acolhidas, sejam motivadamente respondidas, não sem antes, apresentadas à apreciação da douda Autoridade Superior, consoante o que rege o Princípio Constitucional de Petição (CF/88, art. 5º, inc. LV). É o ensinamento do ilustre professor José Afonso da Silva<sup>1</sup>:

*“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre*

---

<sup>1</sup> SILVA, José Afonso da. *Direito Constitucional Positivo*. 1989, p. 382.



**AJ CONSTRUTORA**

a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.

## 1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece, em seu art. 109, inciso I, letra “a”, o prazo para interposição de recurso contra ato de habilitação ou inabilitação do licitante, senão vejamos:

*“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*a) habilitação ou inabilitação do licitante”.*

No caso em comento, a publicação da decisão se deu no dia 04/01/2023 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, sendo o prazo final para a interposição do presente recurso no dia 11/01/2023.

- 10) Medeiros Construções e Serviços Ltda. por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns):  
Descumpriu o item 4.2.3.3. subitem B.
- 11) Zenedine Zidane Sampaio Cavalcante Construções-ME, por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns):  
Descumpriu o item 4.2.3.3. e seus subitens
- 12) HM de Vasconcelos Serviços Eireli, por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns):  
Descumpriu o item 4.2.3.3. e seus subitens
- 13) Maçã Construções e Locações Eireli, por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns):  
Descumpriu o item 4.2.3.2. subitem e 4.2.3.3. e seus subitens
- 14) FC Empreendimentos Ltda. por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns):  
Descumpriu o item 4.2.3.2. subitem B e 4.2.3.3. subitem B
- 15) Rotex Construções e Serviços Eireli ME, por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns):  
Descumpriu o item 4.2.3.3. e seus subitens
- 16) RVP Construções e Serviços Ltda. por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns):  
Descumpriu o item 4.2.3.3. subitem B.
- 17) CSA Engenharia Ltda. por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns):  
Descumpriu o item 4.2.3.2. subitem B e 4.2.3.3. subitem B
- 18) AJ Construtora e Transporte Eireli, por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns):  
Descumpriu o item 4.2.3.3. e seus subitens.  
Apresentou certidão do FGTS vencida (caso seja vencedor do certame será dado um prazo para apresentação da certidão atualizada)
- 19) Pratinzeira Serviços e Construções Eireli, por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns):  
Descumpriu o item 4.2.3.3. subitem B
- 20) Águia Construções e Incorporações Ltda, por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns):  
Descumpriu o item 4.2.3.3. subitem A
- 21) DS Farias Serviços Ltda, por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns):  
Descumpriu o item 4.2.3.3. e seus subitens
- 22) GK Engenharia e Soluções Ltda, por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns):  
Descumpriu o item 4.2.4.4 (Certidão de falência vencida)

Av. Prof. Guido Osterio, S/N - Centro - Fone: (88) 3664.1077 - www.miteca.ce.gov.br  
CNPJ: 07.566.516/0001-47 - CGF: 06.920.246-0  
CEP: 62.560-000 - Marco/CE

AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE EIRELI - CNPJ: 74.022.229/0001-63  
Rua Suzete Aragão Feijó nº 286 - Sumaré - Cep. 62.014-550 - Sobral - Ceará  
Fone: (88) 2144-8998  
e-mail: atendimento@ajaraagaoceara.com.br



## 2. RAZÕES DO RECURSO

A ora recorrente AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE EIRELI, com o intuito de reverter a decisão desta insigne Comissão de Licitação que a julgou inabilitada do certame, vem expor os motivos que passaram despercebidos e que julga suficientes para contrariar o ato decisório.

Após análise da documentação apresentada e do edital regulatório, julgamos os seguintes motivos e normas legais e editalícias suficientes para a nossa pretensão.

A recorrente figura como participante do processo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N° 2031102/2022 cujo objeto se perfaz na “Contratação de empresa especializada na Execução de obras de Construção de uma Escola na localidade de Lagoa João de Sá, Município de Marco-CE.CE”, conforme discriminado no subitem 2.1 do edital.

No julgamento realizado por esta Comissão de Licitação no dia 02 de janeiro de 2023, com publicação ocorrida no dia 04 de janeiro de 2023, a licitante AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE EIRELI restou inabilitada em razão de segundo a Comissão “por não atender aos itens 4.2.3.3. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL”.

No entanto, vem a Recorrente se opor ao alegado para o ato de inabilitação.

## 3. DA LEGALIDADE

A Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, que somente poderão ser exigidas documentação indispensáveis ao cumprimento das obrigações. Por essa razão, toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade. Ademais, devem ser evitados formalismos e requisitos desnecessários, de modo a não ocasionar uma restrição ainda maior à competitividade, in verbis



**AJ CONSTRUTORA**

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

A lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura de seu art. 3º:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

***I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991”;* (Grifo nosso)**

Aliás, os Tribunais de Contas têm jurisprudência uníssona no sentido de que as exigências do edital devem estar voltadas à seleção da proposta mais vantajosa, sem, no entanto, restringir injustificadamente a competitividade:

“o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame... a verificação de qualificação técnica não ofende o princípio da



**AJ CONSTRUTORA**

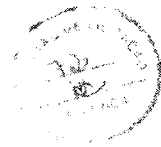
isonomia. Tanto é que o próprio art. 37, inciso XXI, da CF, que estabelece a obrigatoriedade ao Poder Público de licitar quando contrata, autoriza o estabelecimento de requisitos de qualificação técnica e econômica, desde que indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. No entanto, o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para administração, sem impor cláusulas desnecessárias ou inadequadas que restrinjam o caráter competitivo do certame. Por outras palavras, pode-se afirmar que fixar requisitos excessivos ou desarrazoados iria de encontro à própria sistemática constitucional acerca da universalidade de participação em licitações, porquanto a Constituição Federal determinou apenas a admissibilidade de exigências mínimas possíveis.

Dessarte, se a Administração, em seu poder discricionário, tiver avaliado indevidamente a qualificação técnica dos interessados em contratar, reputando como indispensável um quesito tecnicamente prescindível, seu ato não pode prosperar, sob pena de ofender a Carta Maior e a Lei de Licitações e Contratos." TCU - AC-0423-11/07-P Sessão: 21/03/07 Grupo: I Classe: VII Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO - <https://contas.tcu.gov.br>, acesso em 01 março de 2010.

Quanto as exigências impostas acerca da Qualificação Técnica das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório, o Instrumento Convocatório delimita que seja apresentada da seguinte forma, conforme itens 4.2.3.3. :



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará



4.2.3.3. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional – Comprovação da proponente de possuir, em seu nome, atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica, quantitativo mínimo e valor significativo tenha(m) sido:

- a) Armadura de aço CA 50/60 – 1.047kg; e
- b) Cobertura telha cerâmica (Ripa, caibro, linha) – Ref. C4466 – 169m<sup>2</sup>.

4.2.4 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



**AJ CONSTRUTORA**

Segundo Acórdão 470/2022-Plenário, é irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja **registrada ou averbada** junto ao CREA, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica.

A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.

É importante frisar que o Edital está em conformidade com os ditames da Lei nº 8.666/93, assim como o Acórdão 470/2022-Plenário, exigindo separadamente o Atestado de Capacidade Técnica da licitante e a Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Profissional indicado pela Licitante. Contudo, o julgamento **errôneo** do Parecer Técnico de Engenharia, que em seu julgamento não considerou que os Atestados de Capacidade Técnica em nome das licitantes seja validos dos ou averbados pela CREA, entrando em conflito aos ditames editalícios e legais, conforme já mencionado, distorceu o julgamento da ilustre Comissão, inabilitando a empresa AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE EIRELI.

Além disto, a licitante é detentora de Atestado de Capacidade Técnica, tendo sido executada através de ART CE20210784041, sendo o responsável técnico o engenheiro civil Joaquim Barreto Lima Neto, comprovando a execução dos serviços de:

**“a) Armadura CA-50A Média D=6.3 a 10mm;”**

**“b) Cobertura telha cerâmica (Ripa, caibro, linha)”,**

conforme também se pode verificar das peças constantes nos autos do processo licitatório.



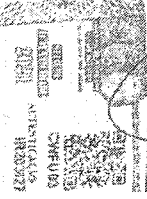


AJ CONSTRUTORA



01	01.01	ALVENARIA DE EMBOSSAMENTO DE TIPOLO LIGADO C/ ARGAMASSA MISTA C/ ISOL. PREPARADA (L12B)	M2	100,64
01	01.02	PORTA DE ALUMINIO E ACRODILACAO EM FERRO	M2	17,26
01	01.03	PORTA DE ALUMINIO E ACRODILACAO EM FERRO	M2	102,79
01	01.04	ALVENARIA	M2	2.026,77
01	01.05	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.06	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.07	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.08	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.09	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.10	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.11	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.12	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.13	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.14	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.15	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.16	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.17	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.18	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.19	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.20	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.21	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.22	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.23	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.24	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.25	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.26	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.27	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.28	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.29	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.30	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.31	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.32	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.33	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.34	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.35	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.36	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.37	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.38	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.39	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.40	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.41	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.42	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.43	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.44	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.45	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.46	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.47	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.48	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.49	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.50	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.51	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.52	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.53	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.54	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.55	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.56	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.57	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.58	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.59	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.60	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.61	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.62	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.63	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.64	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.65	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.66	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.67	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.68	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.69	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.70	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.71	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.72	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.73	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.74	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.75	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.76	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.77	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.78	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.79	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.80	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.81	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.82	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.83	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.84	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.85	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.86	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.87	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.88	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.89	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.90	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.91	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.92	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.93	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.94	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.95	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.96	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.97	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.98	ALVENARIA	M2	111,26
01	01.99	ALVENARIA	M2	111,26
01	02.00	ALVENARIA	M2	111,26

Av. Eusébio de Queiroz N° 4579, loja 20 Bairro: Centro CEP: 61.700-000 – Eusébio/Ce.  
 CNPJ: 28.421.445/0001-27 E-mail: rayo.servicos@hotmail.com Tel.: (85) 9.8684-4780/ (85) 2180-8675



Autenticar, para os fins legais, a presente cópia reprográfica da original que me foi apresentada em conformidade com o procedimento estabelecido.  
 Em 27 de Novembro de 2022.  
 Diego Oliveira Sales  
 Estabelecimento Autenticado

ITENS 4.6, 5.13 e 5.14





Vale ressaltar que o quantitativo mínimo para fins de qualificação da capacidade técnica operacional da licitante é atendido, concluindo que não há que se falar em inabilitação da licitante quanto ao exigido no item 4.2.3.3. para fins de capacidade técnica operacional.

Veja que, a administração pública, em especial comissão de licitação, deve seguir todos os princípios administrativos atinentes às licitações. Um deles, de extrema importância para a administração e de maior importância para a população em termos gerais, o princípio da vinculação ao edital, deve ser respeitado para que a lisura do certame seja inviolável e que não surja nenhuma exigência extraordinária.

Trata-se de um princípio que dá aos licitantes plena segurança do que será cobrado no certame, assim como, torna-se lei tudo o que nele contém.

Este é o entendimento dos tribunais superiores.

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ACÓRDÃO QUE AFIRMA O CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA PELO CANDIDATO. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. O princípio da impessoalidade obsta que critérios subjetivos ou anti-isonômicos influam na escolha dos candidatos exercentes da prestação de serviços públicos. 2. Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame. 3. Na hipótese, o Tribunal reconheceu que o edital não exigia a autenticação on line dos documentos da



**AJ CONSTRUTORA**

empresa. Rever essa afirmação, seria necessário examinar as regras contidas no edital, o que não é possível no recurso especial, ante os óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 do STJ. Recurso especial não conhecido.

(STJ - REsp: 1384138 RJ 2013/0148317-3, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 15/08/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/08/2013) (grifei)

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. 1. A observância do princípio da vinculação ao edital de licitação é medida que se impõe, interpretado este como um todo, de forma sistemática. Desta maneira, os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8666/93. 2. Agravo de instrumento improvido. (TRF4, AG 5013232-54.2014.404.0000, TERCEIRA TURMA, Relator FERNANDO QUADROS DA SILVA, juntado aos autos em 21/08/2014)(grifei)

No caso em tela o licitante apresentou os documentos necessários para a habilitação, comprovando que possui capacidade técnica para execução do serviço, devendo, portanto, ser considerado como **HABILITADO**.

É possível ver, em várias decisões por todo o país, a necessidade de vinculação ao edital por parte da Comissão de Licitação, não cabendo a ele discricionariedade para aceitar situação divergente ao formulado, sob pena de desprestigiar os demais licitantes e desrespeitar a lei publicada para o certame.

**APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – HABILITAÇÃO DE LICITANTE EM DESACORDO COM O EDITAL – AFRONTA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – ILEGALIDADE NÃO DEMONSTRADA – EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO TÉCNICA PREENCHIDA – RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. O**



**AJ CONSTRUTORA**

procedimento licitatório, como pressuposto das contratações públicas, deve ser realizado com observância, dentre outros, dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. Na hipótese, preenchido pela licitante vencedora exigência de habilitação técnica constante do edital, correta a homologação e adjudicação do objeto que lhe foi atribuída.

(TJ-MS - APL: 08000417320158120041 MS 0800041-73.2015.8.12.0041, Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, Data de Julgamento: 12/04/2016, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 12/04/2016)

Dessa forma, tendo a licitante, ora recorrente, comprovado as condições necessárias de habilitação na Tomada de Preço nº 2031101/2022, em especial o cumprimento integral do subitem 4.2.3.3., requer, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sua competente habilitação.

#### **4. DO PEDIDO**

Ante o exposto, considerando os fatos e os fundamentos jurídicos expostos, requer:

1. Seja acolhida as razões do recurso no sentido de habilitar a empresa ora recorrente, AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE EIRELI, tendo em vista a apresentação e comprovação da capacidade técnico operacional e exigida no certame.

Caso não seja reconsiderada a decisão ora solicitada, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito.

Nesses termos,

pede deferimento.



**AJ CONSTRUTORA**

Sobral-CE, 05 de janeiro de 2023

**RAZÃO SOCIAL: AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE EIRELI - CNPJ: 74.022.229/0001-63**  
**ENDEREÇO: Rua Suzete Aragão Feijó nº 286 – Sumaré - Cep. 62.014-530 – Sobral – Ceará**  
**E-MAIL: alan@ajaragaoceara.com.br**  
**REPRESENTANTE LEGAL: Alan Jackson**  
**PHONE/FAX: (88) 2144-8998 / (85) 9.9779-1010**

**AJ  
CONSTRUTORA  
E TRANSPORTE  
EIRELI:740222  
9000163**

Assinado de forma digital por AJ  
CONSTRUTORA E TRANSPORTE  
EIRELI:7402229000163  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=CE,  
l=Fortaleza, ou=AC CERTIFICA  
MINAS v5, ou=27848734000181,  
ou=Videoconferencia,  
ou=Certificado PJ A1, cn=AJ  
CONSTRUTORA E TRANSPORTE  
EIRELI:7402229000163  
Dados: 2023.01.05 15:26:37 -03'00'

---

Alan Jackson Aragão Silva  
Sócio-Proprietário  
CPF N° 426.003.403-00

**TOTAL DE PAGINAS: 12 PAGINAS**

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO  
Nº CE20210784041

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL  
CO-RESPONSÁVEL à CE20190551758

1. Responsável Técnico

JOAQUIM BARRETO LIMA NETO

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0609802666

Registro: 47755CE

Empresa contratada: AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE EIRELI

Registro : 0010371729-CE

2. Dados do Contrato

Contratante: JP SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI

CPF/CNPJ: 29.421.445/0001-27

AVENIDA EUSÉBIO DE QUEIROZ

Nº: 4579

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: EUSÉBIO

UF: CE

CEP: 61760000

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 2.229.005,60

Tipo de contratante: Pessoa Juridica de Direito Privado

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

RUA VIRIATO DE MEDEIROS

Nº: 1250

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: SOBRAL

UF: CE

CEP: 62011060

Data de Início: 15/07/2019

Previsão de término: 23/08/2021

Coordenadas Geográficas: -3.684441, -40.355852

Finalidade: Residencial

Código: Não Especificado

Proprietário: MUNICÍPIO DE SOBRAL

CPF/CNPJ: 07.598.634/0001-37

4. Atividade Técnica

16 - Execução	Quantidade	Unidade
49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	58,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

CONSTRUÇÃO DE 58 UNIDADES HABITACIONAIS, LOCALIZADA NO BAIRRO COHAB II, EM SOBRAL/CE.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

JOAQUIM BARRETO LIMA NETO - CPF: 633.747.733-20

de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local data

JP SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - CNPJ: 29.421.445/0001-27

9. Informações

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 27/04/2021

Valor pago: R\$ 88,78

Nosso Número: 8214665293

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 5y782  
Impresso em: 01/11/2022 às 12:07:44 por: . ip: 177.37.149.108

www.creace.org.br  
Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@creace.org.br  
Fax: (85) 3453-5804

 **CREA-CE**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Ceará



MENU

ART

## Detalhes

ART número: **CE20210784041**Profissional: **JOAQUIM BARRETO LIMA NETO**Título: **Engenheiro Civil**Nome Proprietário: **MUNICÍPIO DE SOBRAL ,MUNICÍPIO DE SOBRAL ,MUNICÍPIO DE SOBRAL**Endereço da Obra: **RUA VIRIATO DE MEDEIROS 1250 - CENTRO - SOBRAL/CE - 62011060,RUA VIRIATO DE MEDEIROS 1250 - CENTRO - SOBRAL/CE - 62011060,RUA VIRIATO DE MEDEIROS 1250 - CENTRO - SOBRAL/CE - 62011060**Empresa Contratada: **AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE EIRELI**Data de Início: **15/07/2019**Previsão de Término: **23/08/2021**Valor da Obra/Serviço: **R\$ 2.229.005,60**Valor da ART: **R\$ 88,78**Data do Pagamento: **27/04/2021**

## Classificação da ART

Mostrar 10  registros

XLS

PDF

RELATÓRIO GERENCIAL

Buscar:

NÍVEL	ATIVIDADE PROFISSIONAL	ATIVIDADE/SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE MED.
Execução	CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	49 - Execução de obra	58,00	unidade

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Primeiro Anterior | Seguinte Último

CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



1298  
#

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SOBRAL/CE

REF: TOMADA DE PREÇOS N° 019/2019-SEDHAS/CPL

DATA: 22/05/2019 ÀS 09hs00mim

Prezados (as) Senhores (as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital TOMADA DE PREÇOS N° 019/2019-SEDHAS/CPL, pelo preço global de R\$ 1.949.631,83 (Um Milhão, Novecentos e Quarenta e Nove Mil, Seiscentos e Trinta e Um Reais, Oitenta e Três Centavos), com prazo de validade de 240 (duzentos e quarenta) dias.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	CONSTRUÇÃO DE 58 (CINQUENTA E OITO) UNIDADES HABITACIONAIS, LOCALIZADAS NO BAIRRO COHAB II EM SOBRAL/CE.	R\$ 1.949.631,83
R\$ 1.949.631,83 (Um Milhão, Novecentos e Quarenta e Nove Mil, Seiscentos e Trinta e Um Reais, Oitenta e Três Centavos)		


Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o (a) Sr. **JOÃO PAULO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, carteira de identidade N° 20070210/RS-SSP/CE e CPF n° 026.332.883-08, como representante legal desta empresa.

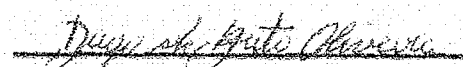
Informamos que o prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura da licitação.

- Finalizando, declaramos que esta proposta foi elaborada de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

Sobral - Ceará, 22 de maio de 2019

  
João Paulo Queiroz de Oliveira – Procurador  
JP SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP  
CNPJ: 29.421.445/0001-27

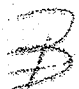
  
Diego de Brito Oliveira – Engenheiro Civil  
RNP n° 061246362-1  
Responsável Técnico

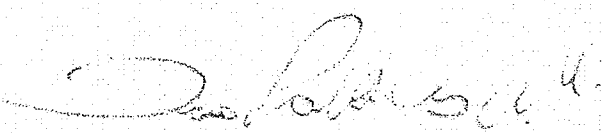


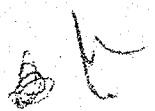
## RESUMO DO ORÇAMENTO

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 58 UNIDADES HABITACIONAIS,  
LOCALIZADA NO BAIRRO COHAB II, EM SOBRAL/CE  
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
LOCAL: MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE  
VALIDADE: 60 DIAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (%)	TOTAL (R\$)
01	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	2,21%	43.126,24
02	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,91%	17.671,98
03	LOCAÇÃO DA OBRA	0,68%	13.314,13
04	FUNDAÇÃO	16,50%	321.689,66
05	ELEVAÇÕES / PISOS REVESTIMENTOS / VEDAÇÕES / PINTURA / COBERTA	63,17%	1.231.568,13
06	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS / HIDRAULICAS / SANITÁRIA / LOUCAS E METAIS	16,17%	315.217,82
07	LIMPEZA FINAL DA OBRA	0,36%	7.043,87
TOTAL GERAL C/ BDI		100,00%	1.949.631,83

  
DIEGO DE BRITO OLIVEIRA  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP Nº 063246362-1

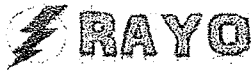
  
JP SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP  
CNPJ: 29.421.445/0001-27  
Av. Eusébio de Queiroz, nº4579, Loja 20 - Centro - Eusébio - Ceará -  
CEP: 61.760-000





OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 33 UNIDADES HABITACIONAIS, LOCALIZADA NO BAIRRO COHAB II, EM SOBRAL/CE		QUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL		LOCAL: MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE		FONTE = SEMFRA 26.3 DESON.	
VALIDADE: 60 DIAS				BDI = 24,52%			
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT. (S/BDI)	PREÇO UNIT. (S/BDI)	PREÇO TOTAL
01		<b>ADMINISTRAÇÃO DA OBRA</b>					<b>49.126,24</b>
01.01	COMP. EXT. 01	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA - ENCARGOS INCORPORADOS NO PREÇO UNITÁRIO	MÊS	8,00	4.329,25	5.390,78	43.126,24
02		<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					<b>17.871,58</b>
02.01	C4541	PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER	M2	12,00	139,29	174,19	2.090,28
02.02	C2102	RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO	M2	3.915,00	3,20	3,98	15.581,70
03		<b>LOCAÇÃO DA OBRA</b>					<b>13.314,13</b>
03.01	C1530	LOCAÇÃO DA OBRA - EXECUÇÃO DE GABARITO	M2	2.095,80	5,25	6,54	13.314,13
04		<b>FUNDAÇÃO</b>					<b>321.889,66</b>
04.01	C1263	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM ROCHA C/EXPLOS.PERF.MAN. ATÉ 2M	M3	471,66	80,79	100,60	47.449,00
04.02	C3345	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:3) C/AGREGADOS ADQUIRIDOS	M3	471,66	268,46	334,54	157.789,14
04.03	C0056	ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE TIPOLO PURADO, C/ ARGAMASSA MISTA C/CAL HIDRATADA (1:2:8)	M3	188,66	388,46	463,71	87.256,75
04.04	C0089	ANEL DE IMPERMEABILIZAÇÃO C/ARMAÇÃO EM FERRO	M3	23,58	534,00	664,94	15.679,29
04.05	C0328	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. DE AQUISIÇÃO	M3	109,79	69,60	86,67	9.515,55
05		<b>ELEVAÇÕES / PISOS REVESTIMENTOS / VEDAÇÕES / PINTURA / COBERTA</b>					<b>1.231.568,13</b>
05.01	C0075	ALVENARIA DE TIPOLO CERÂMICO PURADO (30x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP=1,0cm (1:2:8)	M2	8.447,12	30,74	38,28	323.355,75
05.02	C2666	VERGA RETA DE CONCRETO ARMADO	M3	2,08	1.247,00	1.552,76	3.245,27
05.03	C0776	CHAPISO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP=5mm P/PAREDE	M2	14.262,20	3,63	4,52	64.465,14
05.04	C2121	REBOCO C/ARGAMASSA DE CAL EM PASTA E AREIA PENEIRADA TRAÇO 1:3 ESP=5 mm P/PAREDE	M2	14.262,20	13,41	16,70	238.178,74
05.05	C3548	MUTIRÃO MISTO - PISO MORTO DE CONCRETO FCK=13,5 MPa C/PREPARO E LANÇAMENTO	M5	85,32	283,40	352,89	30.108,57
05.06	C4423	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 30x30cm (900cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PAREDE	M2	631,62	37,65	46,88	29.610,35
05.07	C2996	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 30x30 cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PAREDE	M2	1.705,94	35,60	44,33	75.668,65
05.08	C1125	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ATÉ 2mm EM CERÂMICA, ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) E PORTI ANATOS (PARTE P/ PISO)	M2	2.302,02	6,50	8,09	18.623,34
05.09	C3537	MUTIRÃO MISTO - PORTA TIPO FICHA (0,60x2,10)m - ROLADA MADEIRA MISTA - COMPLETA C/ACABAMENTO	UN	174,00	273,26	340,26	59.205,24
05.10	C3541	MUTIRÃO MISTO - PORTA TIPO FICHA (0,60x2,10)m - MADEIRA MISTA - COMPLETA	UN	58,00	295,00	317,55	18.456,74
05.11	C3543	MUTIRÃO MISTO - JANELA TIPO FICHA (1,40x1,10)m - MADEIRA MISTA - COMPLETA	UN	116,00	220,50	274,57	31.850,12
05.12	C3574	MUTIRÃO MISTO - CDSBGG ANTI-CHUVA (50x40)cm	M2	0,48	56,00	69,73	33,47
05.13	C4460	MADEIRAMENTO P/ TELHA CERÂMICA - (RIPA, CABRO, LINHA)	M2	2.221,98	49,01	61,05	135.607,44
05.14	C4402	TELHA CERÂMICA	M2	2.221,98	35,68	44,43	98.722,57
05.15	C2249	RUFO DE CHAPA GALVANIZADA 26 DESENVOLVIMENTO 33cm	M	171,10	33,22	41,37	7.078,41
05.16	C4420	LAJE PRÉ-FABRICADA P/ FÓRRO - VÃO ACIMA DE 4,01 m	M2	154,40	76,30	95,01	9.919,04
05.17	C4449	LAJE PRÉ-FABRICADA P/ FÓRRO - VÃO ATÉ 2 m	M2	172,26	66,23	82,47	14.206,28
05.18	C3015	PEITORIL DE CIMENTO	M2	31,32	135,41	163,71	5.101,05
05.19	C7284	SOLDEIRA DE GRANITO Lx 15cm	M	93,80	81,71	102,75	9.442,40
05.20	C0583	CAIXÃO EM TRES DENÃOS EM PAREDES	M2	12.380,92	2,34	2,91	35.737,43
05.21	C2461	TEXTURA ACÚRICA 1 DENÃO EM PAREDES EXTERNAS	M2	1.348,56	6,27	7,81	10.540,24
05.21	C4601	PISO CIMENTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR ESP. 2,0 cm	M2	184,44	37,58	46,79	8.629,95
05.22	C2552	MUTIRÃO MISTO - ARMADOR BARRA DE ANONINHA	UN	522,00	6,96	8,47	4.421,34
06		<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS / HIDRÁULICAS / SANITÁRIA / LOUÇAS E METAS</b>					<b>315.217,82</b>
06.01	C1947	PONTO ELÉTRICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	638,00	78,94	98,30	62.715,40
06.02	C1948	PONTO HIDRÁULICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	464,00	72,80	90,65	42.061,60
06.03	C1950	PONTO SANITÁRIO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	406,00	67,36	84,19	34.156,78
06.04	C2607	MUTIRÃO MISTO - PIA DE COZINHA EM CIMENTO (1,20x0,50)m	UN	58,00	94,25	117,36	6.806,88
06.05	C2505	TORNEIRA DE PRESSÃO CROMADA USO GERAL	UN	58,00	49,10	61,14	3.546,12
06.06	C3594	MUTIRÃO MISTO - TANQUE DE LAVAR DE CIMENTO (1,00x0,50)m COMPLETA	UN	98,00	123,62	153,93	8.027,94
06.07	C3787	CHUVEIRO PLÁSTICO (INSTALADO)	UN	58,00	11,01	13,71	795,18
06.08	C3601	REGISTRO DE PRESSÃO D=20mm (3/4") - PADRÃO POPULAR	UN	58,00	35,47	44,17	2.561,86
06.09	C2186	REGISTRO DE GAVETA C/CANOPIA CROMADA D=20mm (3/4")	UN	58,00	32,97	103,24	5.987,92
06.10	C3583	MUTIRÃO MISTO - BACIA SFONADA DE LOUÇA BRANCA C/ACESSÓRIOS	UN	58,00	189,12	235,49	13.558,42
06.11	C3596	MUTIRÃO MISTO - CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA DE SOBREPOR	UN	58,00	90,13	112,23	6.509,34
06.12	C1618	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA C/COLUNA, C/ TORNEIRA E ACESSÓRIOS	UN	58,00	275,35	342,87	19.886,46
06.13	C3441	CAIXA D'ÁGUA EM FIBERGLASS - CAP. 500L	UN	58,00	185,16	230,56	13.372,48
06.14	C2480	TORNEIRA DE BÓIA D= 25mm (1")	UN	58,00	43,24	52,60	3.050,88
06.15	C0625	CAIXA EM ALVENARIA (60X60X60cm) DE 1 TIPOLO COMUM, LASTRO DE BRITA E TAMPA DE CONCRETO	UN	174,00	254,09	251,49	50.719,26
06.16	C3586	MUTIRÃO MISTO - TUBO PVC BRANCO F/ESGOTO D=100mm(4")	M	464,00	70,21	87,17	11.674,88
06.17	C2078	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR ATÉ 6 DIVISÕES, S/BARRAMENTO	UN	58,00	75,39	93,58	3.445,04
06.18	C3579	QUADRO DE MEDIÇÃO PADRÃO EDELCE - PADRÃO POPULAR	UN	58,00	77,31	96,27	5.583,56
06.19	C0326	ATERRAMENTO COMPLETO C/ HASTE COPPERWELD 3/4" X 2,43M	UN	58,00	210,13	261,65	15.175,70
06.20	C3577	MINI POSTE H=1,50m REJUNTO E ROLDANA - PADRÃO POPULAR	UN	58,00	35,70	44,45	2.578,10
07		<b>LIMPEZA FINAL DA OBRA</b>					<b>7.043,87</b>
07.01	C1618	LIMPEZA GERAL	M2	2.025,80	2,78	3,46	7.043,87
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>1.945.691,82</b>

**DILCEU DE BRITO OLIVEIRA**  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP Nº 061246362-2



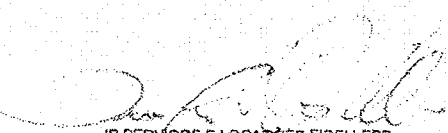
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

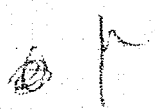
1244

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 58 UNIDADES HABITACIONAIS, LOCALIZADA NO BAIRRO COHAB II, EM SOBRAL/CE  
 CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
 LOCAL: MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE  
 VALIDADE: 60 DIAS

ITEM	SERVIÇO	PREVISTO	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	TOTAL (RS)
01	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	43.126,24	12,50% 5.390,78	22,50% 5.390,78	12,50% 5.390,78	12,50% 5.390,78	12,50% 5.390,78	12,50% 5.390,78	12,50% 5.390,78	12,50% 5.390,78	100,00% 43.126,24
02	SERVIÇOS PRELIMINARES	17.671,98	100,00% 17.671,98	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00% 17.671,98
03	LOCAÇÃO DA OBRA	13.314,13	100,00% 13.314,13	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00% 13.314,13
04	FUNDAÇÃO	321.689,66	65,00% 209.098,28	35,00% 112.591,38	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00% 321.689,66
05	ELEVAÇÕES / PISOS REVESTIMENTOS / VEDAÇÕES / PINTURA / COBERTA	1.231.568,13	0,00%	20,00% 246.313,63	20,00% 246.313,63	20,00% 246.313,63	20,00% 246.313,63	20,00% 246.313,63	0,00%	0,00%	100,00% 1.231.568,13
06	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS / HIDRAULICAS / SANITÁRIA / LOUCAS E	315.217,82	0,00%	0,00%	0,00%	5,00% 15.760,89	5,00% 15.760,89	10,00% 31.521,78	50,00% 157.608,91	90,00% 94.565,35	100,00% 315.217,82
07	LIMPEZA FINAL DA OBRA	7.043,87	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00% 7.043,87	100,00% 7.043,87
<b>TOTAL PARCIAL</b>		<b>1.949.691,83</b>	<b>12,50% 243.475,17</b>	<b>18,00% 364.295,79</b>	<b>12,91% 251.704,41</b>	<b>13,72% 267.485,90</b>	<b>13,72% 267.485,90</b>	<b>14,53% 283.226,19</b>	<b>8,38% 162.099,69</b>	<b>5,49% 107.000,00</b>	<b>100,00% 1.949.691,83</b>

  
 DIEGO DE BRITO OLIVEIRA  
 ENGENHEIRO CIVIL  
 RNP Nº 081248302-1

  
 JP SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP  
 CNPJ: 29.421.445/0001-27  
 Av. Eusébio de Queiroz, nº 4579, Loja 20 - Centro - Eusébio - Ceará -  
 CEP: 61.760-000





DEMONSTRATIVO DE TAXA DE B.D.I.

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 58 UNIDADES HABITACIONAIS, LOCALIZADA NO BAIRRO COHAB II, EM SOBRAL/CE  
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
LOCAL: MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE  
VALIDADE: 60 DIAS

I - PARCELAS INCIDENTES SOBRE O CUSTO INDIRETO

1 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC) 3,00%


II - PARCELAS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO


1 - IMPOSTOS (I)		10,15%
1.1 - COFINS	3,00%	
1.2 - PIS	0,65%	
1.3 - CPRB	4,50%	
1.4 - ISS (CONSIDERADO SOBRE 50% DO VALOR DA OBRA)	2,00%	
2 - LUCRO (L)		6,16%
3 - GARANTIA (G) + SEGURO (S)		0,80%
4 - RISCO (R)		0,97%
5 - DESPESAS FINANCEIRAS (DF)		0,59%

III - CÁLCULO DO B.D.I.

$$B D I = (((1 + (AC + S + R + G)) \times (1 + DF) \times (1 + L)) / (1 - I)) - 1 \times 100$$

B D I = 24,52 %

  
DIEGO DE BRITO OLIVEIRA  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP Nº 051246362-1

  
JP SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP  
CNPJ: 29.421.445/0001-27  
Av. Eusébio de Queiroz, nº 4579, Loja 20 - Centro - Eusébio - Ceará -  
CEP: 61.760-000



# COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 58 UNIDADES HABITACIONAIS,  
LOCALIZADA NO BAIRRO COHAB II, EM SOBRAL/CE


LOCAL: MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE

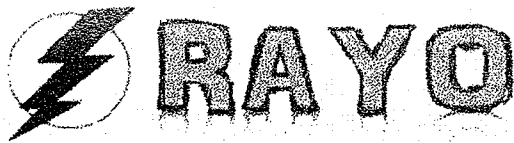
ENCARGOS SOCIAIS = 85,20%

VALIDADE: 60 DIAS

APLICÁVEL AO SALÁRIO/HORAS

DISCRIMINAÇÃO	%
<b>GRUPO A (básicos)</b>	<b>16,80</b>
INSS	0,00
SESI	1,50
SENAI	1,00
INCRA	0,20
SEBRAE	0,60
Salário-educação	2,50
Seguro de acidentes do trabalho	3,00
FGTS	8,00
<b>GRUPO B</b>	<b>44,97</b>
Descanso Semanal Remunerado	17,85
Feridos	3,71
Auxílio Enfermidade	0,92
13º Salário	10,83
Licença Paternidade	0,07
Faltas Justificadas	0,72
Dus de Chuvas	1,55
Auxílio Acidente do Trabalho	0,11
Férias Gozadas	9,18
Salário Paternidade	0,03
<b>GRUPO C</b>	<b>15,41</b>
Aviso Prévio Indenizado	5,60
Aviso Prévio Trabalhado	0,13
Férias Indenizadas	4,40
Deposito de Recisão S/ Justa Causa	4,81
Indenização Adicional	0,47
<b>GRUPO D (incidência cumulativa)</b>	<b>8,02</b>
Grupo A x Grupo	7,55
Do FGTS Sobre o aviso prévio indenizado	0,47
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>85,20</b>

  
DIEGO DE BRITO OLIVEIRA  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP Nº 061246362-1



3297  
11

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 0019/2019 – SEDHAS/CPL

### DECLARAÇÕES

A EMPRESA JP SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI -EPP, INSCRITA NO CNPJ: 29.421.445/0001-27, SEDIADA NA AVENIDA EUSEBIO DE QUEIROZ Nº 4579 – LOJA 20 – CENTRO – EUSEBIO – CEARÁ, CEP: 61.760-000, POR INTERMÉDIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL O (a) SR. JOÃO PAULO QUEIROZ DE OLIVEIRA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2002012017598/CE E CPF: Nº 026.332.883-08.

1) A EMPRESA JP SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI -EPP, INSCRITA NO CNPJ: 29.421.445/0001-27, DECLARA, EXPRESSAMENTE QUE ESTA EMPRESA ATRAVÉS DE SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO VISITOU O LOCAL E A REGIÃO ONDE SERÃO EXECUTADAS AS OBRAS REFERENCIADAS, E TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS QUE POSSAM INFLUIR DIRETA OU INDIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DAS MESMAS. OUTROSSIM, DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE PLENO ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DA LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.

2) A EMPRESA JP SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI -E PP, INSCRITA NO CNPJ Nº 29.421.445/0001-27, SEDIADA NA AVENIDA EUSEBIO DE QUEIROZ Nº 4579 – LOJA 20 – CENTRO – EUSEBIO – CEARÁ, CEP: 61.760-000, DECLARA SOB AS PENAS DA LEI, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES E MULTAS PREVISTAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO, QUE TEM A RECEITA BRUTA NO VALOR DE R\$ 4.000.000,00, É EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ENQUADRAMENTO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, CUJOS TERMOS DECLARA CONHECER NA ÍNTEGRA, ESTANDO APTA, PORTANTO, A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2019- SEDHAS /CPL, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL.


3) A EMPRESA JP SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP, INSCRITA NO CNPJ: 29.421.445/0001-27, DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA LEI FEDERAL Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, E NÃO EMPREGA MENORES DE 16 (DEZESEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 (QUARTOZE) ANOS.

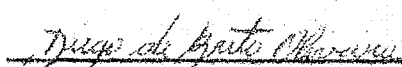
4) A EMPRESA JP SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP, INSCRITA NO CNPJ: 29.421.445/0001-27, DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS NÃO SER PROPRIETÁRIA, PROMITENTE COMPRADORA, CESSIONÁRIA, USUFRUATUÁRIA DE IMÓVEL (EIS) RESIDENCIAL (AIS) URBANO (S), CONSTRUÍDO (S) OU EM CONSTRUÇÃO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

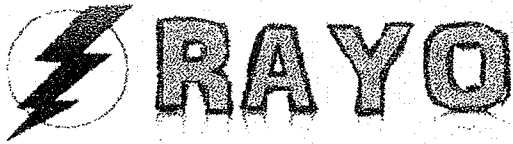
5) DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, ESPECIALMENTE PARA FINS DE PROVA EM PROCESSO LICITATÓRIO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE SOBRAL, ESTADO DO CEARÁ, QUE CONCORDA INTEGRALMENTE COM OS TERMOS DESTES EDITAIS E SEUS ANEXOS.

PELO QUE, POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMA O PRESENTE, SOB AS PENAS DA LEI.

Sobral – Ceará, 22 de maio de 2019

  
João Paulo Queiroz de Oliveira – Procurador  
JP SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP  
CNPJ: 29.421.445/0001-27

  
Diego de Brito Oliveira – Engenheiro Civil  
RNP nº 061246362-1  
Responsável Técnico



## FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do (s) representante (s) e/ou procurador (es) da futura contratada, indicando (s) para assinatura do contrato:

NOME: JOÃO PAULO QUEIROZ DE OLIVEIRA

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

PROFISSÃO: EMPRESARIO

RG: 2002012017598/CE

CPF: 026.332.883-08

DOMICÍLIO: RUA 08 – CASA 09 – LOTEAMENTO SANTIAGO DE COMPOSTELA –  
PASSARÉ – CEP: 60.743-745

CIDADE: FORTALEZA

UF: CEARÁ

TELEFONE/E-MAIL: (85) 9.9434-0506 / [jotape.obras@gmail.com](mailto:jotape.obras@gmail.com)